



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 283/2002.

PROMOVE E APROVA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 10, DA QUADRA 187, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra 187, do perímetro urbano da Cidade de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo e mapa anexos desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

→Desdobramento:

Parte do Lote Urbano nº 10, com área de 250,00 m2, confronta-se ao nordeste com o Lote Urbano nº 8 em 6,00m; ao sudeste, com parte do Lote Urbano nº 6, em 25,00m; ao sudoeste, com a Rua Querino Scaravonatti, em 14,00m; ao noroeste com parte do Lote Urbano nº 10, em 26,25m.

→Remembramento:

Lote Urbano nº 8 e parte do Lote Urbano nº 6, com área de 1.500,00 m2, e parte do Lote Urbano nº 10, com área de 250,00 m2, totalizando a área de 1.750,00 m2, confrontando-se em conjunto: ao nordeste, com os lotes urbanos nº 9 e 7 e parte do Lote Urbano nº 6, em 40,00 m; ao sudeste com parte do mesmo lote urbano nº6, em 50,00 m; ao sudoeste, com a Rua Querino Scaravonatti, em 24,00 m; ao norte com parte do Lote Urbano nº 10, em 26,25 m; novamente ao sudoeste, com parte do Lote Urbano nº 10 em 34,00m; ao noroeste, com a Rua Caçador, em 25,00 m.

→Remanescente:

Parte do Lote Urbano nº 10, com área de 750,00 m2, confronta-se: ao nordeste, com o Lote Urbano nº 8, em 34,00m, ao sul, com parte do mesmo Lote Urbano nº 10, em 26,25m; ao sudoeste, com a Rua Querino Scaravonatti, em 26,00 m; ao noroeste, com a Rua Caçador, em 25,00m.

Art. 2º O imóvel ora desdobrado com esta Lei, será destinado à utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

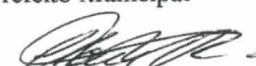
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC, em 22 de maio de 2002.

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 22/05/02 até 29/05/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


responsável
Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa